

O ESTADO CONTRA O ESTADO: DIREITOS, PODER E CONFLITOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DA IDENTIDADE “QUILOMBOLA” DA MARAMBAIA

Fábio Reis Mota

INTRODUÇÃO

Queremos deixar de ser ignorante, para
deixarmos de ser ignorado!¹

Algumas décadas anteriores à eclosão da Revolução Francesa, Jean-Jacques Rousseau no ano de 1753, concorrendo a um Prêmio da Academia de Dijon, isolou-se em um campo nas proximidades de Saint Germain para esboçar algumas reflexões a respeito de uma questão inquietante para um homem de seu tempo: afinal quais as origens das desigualdades entre os homens? Questão que ele buscou elaborar reflexivamente em seu *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*. Considerava Rousseau “o assunto deste discurso como uma das questões mais interessantes que a filosofia possa propor e, infelizmente para nós, como uma das mais espinhosas que possam responder os filósofos” (ROUSSEAU, 1973, p. 233). Questão estimulante e espinhosa para Rousseau, bem como para a sociedade contemporânea, figurando-se como tema ainda crucial para as diferentes culturas, sociedades e nações.

Certamente, as conclusões e considerações esboçadas por Rousseau em seu tratado são próprias de seu tempo, de suas orientações teóricas, dos princípios que norteavam os espíritos daquela época. Entretanto, suas observações, ainda que datadas, possuem um valor fundamental para uma compreensão antropológica a respeito das ideologias e representações vigentes em nossa sociedade. Afinal, liberdade e igualdade são fundamentos cruciais para as democracias contemporâneas. Portanto, as idéias desse filósofo do século XVIII marcam um tempo e uma ruptura em particular com os pressupostos vigentes no “Antigo Regime”, vistos pelos ideólogos liberais como um mode-

lo despótico, e, desse modo, “moralmente degradante” como salientava Rousseau.

Para ele, haveria entre os homens uma desigualdade naturalmente estabelecida do ponto de vista biológico, físico, evolutivo. Todavia, os homens sob a organização civil deveriam ceder a um contrato social estabelecido pela maioria, de modo a garantir a universalização do acesso aos direitos postulados por uma comunidade. Por outro lado, a desigualdade moral/política, segundo Rousseau, era racionalmente condenada. A sociedade deveria propiciar a participação efetiva dos “cidadãos” nas realizações da coisa pública.

Esses pressupostos marcam as mudanças ocorridas nos séculos XVIII e XIX, momento que, segundo T. H. Marshall, propiciou a expansão dos princípios igualitários. Em seu livro *Cidadania, Classe Social e Status*, Marshall demonstrou como a instituição da cidadania acompanhou as mudanças de valores relacionados à ascensão das ideologias igualitárias e individualistas. Segundo ele, a desigualdade do mercado deveria ser compensada pelo reconhecimento de uma igualdade jurídica. Afirma Marshall: “a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida” (MARSHALL, 1967, p. 62). Na Inglaterra, no período que compreende o século XVIII ao XX, uma série de reformas jurídicas e políticas proporcionou a universalização dos direitos e deveres para os cidadãos ingleses. A cidadania tornou-se um mecanismo de compensação da desigualdade do mercado, um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos os detentores desse *status* seriam iguais com relação aos direitos e obrigações pertinentes ao *status* (MARSHALL, 1967, p. 76). Com isso, a garantia à universalização dos direitos passa pelo reconhecimento da igualdade e da liberdade do indivíduo de uma determinada comunidade.

Ora, esses são, a princípio, os paradigmas modelares para as “democracias ocidentais”. No entanto, essas categorias – como direitos humanos, igualdade, liberdade, cidadania – possuem sentidos diversos, relacionados com as formas como cada cultura elabora, classifica

e lê certos eventos, determinadas classificações e realizações. Como salienta Marshall Sahlins, “a transformação de uma cultura também é um modo de sua reprodução” (SAHLINS, 1990, p. 174), ou seja, determinados eventos sofrem interpretações e reinterpretações de acordo com as cosmologias particulares de cada cultura.

A contribuição de Sahlins nos permite lançar um outro olhar sobre os impactos dessas ideologias em outras culturas, em outros sistemas simbólicos, como é o caso do Brasil. Nossa sociedade – assim como as democracias européia e americana – está, a princípio, juridicamente informada por essas ideologias individualistas e igualitárias. Nossa Constituição Federal reconhece a igualdade e a liberdade como pressupostos basilares de nossa organização social e política. Todavia, diversos exemplos apontam um paradoxo entre esses valores, desde o clássico “Você sabe com quem está falando”, estudado por DaMatta (1997), à inabalável instituição da prisão especial.²

Nesse sentido, podemos falar de uma cosmologia própria de nossa sociedade, anti-igualitária, marcada por valores hierárquicos e anti-individualistas. Em nossa democracia “à brasileira” o Estado e seus agentes mediadores (ONGs, agências multilaterais, sindicatos) seriam os legítimos detentores dos mecanismos de administração de conflitos e produção da verdade, protegendo e tutelando os direitos dos “hipossuficientes”, dos não-cidadãos. Nessa versão, a cidadania seria uma concessão dada pelo Estado a determinados segmentos da sociedade e não um benefício universalmente disponível a todos os cidadãos. T. H. Marshall ressalta que na Inglaterra no século XVIII os indivíduos que adquiriam certos benefícios concedidos pelo Estado deveriam, necessariamente, abrir mão de seus direitos jurídicos e políticos, como era o caso da Poor Law (Lei dos Pobres),³ ou seja, a cidadania era uma instituição que dotava os indivíduos de uma autonomia em relação ao Estado. No Brasil, ao contrário, como demonstra Wanderley Guilherme dos Santos (1979), a cidadania institui-se, na Era Vargas, como uma concessão do Estado a certos setores da sociedade, uma espécie de “cidadania regulada”.

Cientistas sociais brasileiros – como Kant de Lima, DaMatta, Wanderley Guilherme, entre outros – tem apontado para as dificulda-

des, sejam culturais e/ou institucionais, para a promoção da universalização dos direitos na sociedade brasileira. Meu objetivo nesse ensaio é relativizar as categorias que informam a produção e a instituição do Estado de Direito no Brasil. Busco, com isso, enfatizar as diferenças e similitudes existentes entre nossa cosmologia e as demais, no que tange à igualdade jurídica e social em nossa sociedade. Cosmologias que informam as ações e as representações de diversos agentes do Estado e das agências intermediárias fomentadoras de políticas públicas.

Para tanto, utilizarei minha etnografia realizada na Ilha da Marambaia desde o ano de 1999, que resultou na elaboração de uma dissertação de mestrado.⁴ A mesma centrava-se na polêmica referente ao reconhecimento da identidade quilombola dos moradores da Ilha, com vistas ao reconhecimento da posse de suas terras.

Pretendo analisar neste ensaio os discursos dos diferentes agentes (como o Ministério Público Federal, as Organizações Não-Governamentais, a Comissão Pastoral da Terra, a Mídia etc.) no debate a respeito do reconhecimento do direito ou não dos moradores da Marambaia em relação ao acesso ao seu território.

Meu exercício neste ensaio é reflexivo. Primeiro, por reconhecer que o estudo de nossa própria cultura nos impõe a necessidade de um estranhamento das categorias que nos são particulares, pois as compartilhamos com os demais agentes. Em segundo lugar, estive presente no campo durante quatro anos acompanhando os conflitos, colaborando quando possível para superá-lo, presente em reuniões etc. Pressuponho que meu olhar é um dentre outros olhares sobre o processo de reconhecimento da identidade e dos direitos coletivos em jogo. Um olhar que buscou durante esses anos de convívio no campo estabelecer não uma “neutralidade”, mas, ao contrário, observar freqüentemente as ações de meus interlocutores e minhas “participações observantes” em minha trajetória enquanto um “antropólogo cidadão”.

Antes de tratar propriamente do conflito que envolve o grupo no processo de reconhecimento como quilombos, realizarei uma descrição

geral da organização do grupo e de sua história para um melhor entendimento do conflito.

UM POUCO DO LUGAR

A Ilha Marambaia está situada a 23°04’S e 43°53’W, com área aproximadamente a 40km possui um relevo diversificado entre baixada, meia-baixada e elevação rochosa, tendo 641 metros o seu ponto culminante, o pico da Marambaia, no qual residem os familiares dos fuzileiros navais – localizado próximo ao centro de Adestramento da Marinha (CADIM) (XEREZ, 1990).

Marambaia é denominada Ilha pelos moradores locais, no entanto, tecnicamente, é conceituada como restinga. Liga-se ao continente, na região de Barra de Guaratiba, zona oeste do estado do Rio de Janeiro, por uma faixa de areia de 40km de extensão.

Existem diversos campos de manobra militar administrados pelas Forças Armadas na Marambaia: há o Centro de Pesquisa do Exército, à leste; o Campo da Aeronáutica no intermédio da Ilha e na porção oeste, da Praia da Armação em diante, o CADIM. Nessa parte residem as famílias remanescentes da escravidão, que se distribuem, por núcleos familiares, pelas praias da Pescaria Velha, Praia da Kaetana, Praia da Cachoeira, Praia do José, Praia da Kutuca, Praia Grande, Praia do CADIM, Praia Suja, Praia do Sítio, Praia do Caju, Praia da Varjinha, Praia da Armação e Praia da Restinga. São aproximadamente 100 casas distribuídas entre as referidas áreas. Os meios de acesso à Marambaia são o barco da Marinha, que sai todos os dias às oito horas da manhã de Itacuruçá em direção à Ilha (sendo que aos sábados há uma barca que sai às 11 horas da manhã), ou os pequenos barcos de pesca dos próprios moradores.

As famílias se distribuem pelas duas partes da Ilha. À oeste da Marambaia, concentra-se a família Estanisláu, que mora em sua maioria na Praia Suja. A maior parte da família Barcelos reside na Praia do Sítio. A família Carvalho localiza-se também na Praia do Sítio. A família Rosa encontra-se em parte na praia Suja e na Praia do Sítio.

A família Saturnino concentra-se no Sítio e na Armação. A família Lima reside em sua maioria na Praia do Caju. Na parte leste da Marambaia, concentra-se a família Juvenal, na praia da Pescaria Velha e da Kaetana; a família Machado, na Praia da Kaetana e do José; a família Santana, na Praia do José; a família Barbosa na Praia da Kaetana; a família Mariano e a família Firmo na Pescaria Velha.

Os casamentos, em geral, ocorrem entre as famílias nativas. Existe um intercuro de casamentos entre os troncos familiares que estão relacionados à territorialidade. Existe apenas um caso de casamento de moradores de distintas áreas da Ilha, em que a mulher moradora na praia do Caju, casou-se com um homem da família Santana, da praia do José, e atualmente mora na Praia Grande.

Atualmente as famílias, em sua maioria, vivem da pesca, beneficiando-se da riqueza natural do ecossistema marítimo da Baía de Sepetiba. Em suas águas, como observou Matsuura (MATSUURA apud XEREZ, 1990), a penetração da massa de água tropical (Corrente do Brasil) sobre a camada superficial da plataforma continental é maior na região em que se insere a Marambaia (entre Cabo Frio e Ilha Grande), tornando a baía um local piscoso.

Apesar das ações antrópicas no ecossistema da baía, estudos apontam que a atividade pesqueira no local possui intensa movimentação com o desembarque de 1.000 a 2.000 toneladas de pescado por ano (VEECK, 1999). Contabilizam-se as populações de pescadores que vivem no entorno da baía: pescadores de Guaratiba, Sepetiba, Ilha da Madeira, Ilha Grande e Ilha de Jaguanum. Esta última é expressiva em termos numéricos, pois ali residem cerca de 800 pescadores distribuídos pelas 14 praias da Ilha, que utilizam pequenas canoas movidas a motor e traineiras de pequeno porte para a captura de camarão. A população local, apesar do avanço do turismo na área, possui uma íntima relação com a atividade da pesca e com o espaço que o grupo utiliza tradicionalmente para seu sustento. O grupo de pescadores de Jaguanum, diferentemente dos pescadores da Marambaia, estão organizados em associações de moradores e de pescadores, através da Colônia, pois seu presidente, o “Cabo”, é morador e filho de

Jaguanum. Os pescadores de Jaguanum e Marambaia possuem um forte vínculo social, tanto em termos econômicos, sobretudo no caso da pesca – os pescadores das duas Ilhas usufruem o mesmo espaço de pesca desde o “tempo dos antigos”, como dizem – como em relação aos casamentos. Nos espaços profanos e sagrados perdura este laço de reciprocidade. Nos cultos das igrejas evangélicas podem ser encontrados pescadores de Jaguanum em Marambaia e vice-versa. Na festa de São Pedro, padroeiro dos pescadores, os dois grupos se reúnem para saírem em procissão, com a imagem do santo, pelas ilhas do entorno da baía. Nos finais de semana, freqüentemente os pescadores de Jaguanum e Marambaia encontram-se para jogar “pelada” no campo de futebol da Marinha. Enfim, há um *continuum* territorial entre as duas Ilhas estabelecido por laços distintos que organizam a estrutura dos grupos locais.

A pesca consiste em um espaço importante de sociabilidade entre os diversos moradores da Marambaia. Constitui, ainda, a principal renda das famílias. Como diz um pescador “a pesca faz parte da vida dos pescadores vinte e quatro horas, a semana toda, o mês inteiro, o ano todo”. Há de se considerar que as pescarias enquanto instrumentos de trabalho constituem não apenas um meio de produzir peixes, mas, também, elementos simbólicos através dos quais se reproduzem relações sociais específicas (BRITTO, 1999).

Antigamente, os pescadores também plantavam, em pequenas hortas, feijão, arroz, banana e outros produtos. As plantações ficavam no pé dos morros. Todavia, com a presença da Marinha, as plantações foram proibidas, acabando gradualmente com as roças. Com isso, a pesca tornou-se a atividade econômica principal para as famílias de pescadores da Marambaia.

Nessa atividade, existem saberes específicos a respeito dos recursos naturais renováveis. Existe todo um conjunto de conhecimentos que ordenam as formas de apropriação dos recursos, delimitando as áreas possíveis para a atividade pesqueira. Do mesmo modo, este conhecimento engloba um saber sobre os comportamentos dos cardumes. Conhecer, portanto, a influência de uma determinada fase da lua, o vento, e a temperatura na influência do movimento de cardumes é

essencial para a atividade pesqueira. Esses pescadores possuem um domínio sobre estes espaços, um conhecimento local e específico sobre seu território (GEERTZ, 1999). Conhecimento transmitido de geração a geração através da iniciação na atividade.

UM POUCO DE HISTÓRIA

A “história da Marambaia”, segundo os moradores da Ilha, remonta ao século XIX, época em que as terras extensas pertenciam ao Comendador Joaquim de Souza Breves.⁵ O Comendador Breves, que se dirigia à Ilha partindo de Mangaratiba a bordo de um dos seus dois vapores: o Marambaia ou o Emiliana, era um homem de grande influência política e econômica e havia participado do movimento separatista que resultou na Independência do Brasil.

Segundo consta em fontes de memorialistas, o Comendador adquiriu a Ilha em virtude da expansão cafeeira fluminense quando se exigia para as lavouras um número crescente de trabalhadores escravos.

A Marambaia encontrava-se em um ponto estratégico para o Breves devido à sua posição geográfica, pois facilitava a distribuição dos escravos já que a Ilha era “porta de entrada” para o Sul Fluminense. Como salienta Humberto Machado:

Grande importador de escravos para atender as necessidades cada vez mais insistentes do cafezal [...] o Comendador [o Breves] vivia em contato com aqueles que faziam o tráfico de escravos com o continente negro. A Marambaia era neste sentido um ponto estratégico. Ela lhe abria completamente o domínio do mar para as comunicações com os navios negreiros. Os escravos, saídos dos porões dos navios negreiros, permaneciam algum tempo naquele viveiro. Reconstituíam as forças perdidas na travessia transatlântica, retemperados eram distribuídos pelas fazendas do alto da serra. Assim, a Marambaia era um estação de engorda do pessoal do eito (MACHADO, 1993, p. 104).

Após a proibição do tráfico negreiro, a Marambaia tornou-se ainda mais importante por distanciar-se dos postos de fiscalização dessa atividade ilegal. Com isso, a entrada clandestina de escravos era faci-

litada. Posteriormente, o Comendador os vendia e/ou os distribuía por suas fazendas.

Além do mais, a Marambaia consistia em um importante porto interprovincial, pois, como salienta Stein (1961), com a proibição do tráfico negreiro africano, as regiões de Angra, Parati e Marambaia tornaram-se fundamentais para o tráfico interprovincial com o tráfico de escravos das províncias do Maranhão, de Fortaleza, de Pernambuco e da Bahia.

A área principal para o desembarque dos escravos era a Praia da Armação. Nesse local encontramos ainda os resquícios da antiga fazenda.⁶ A casa antiga do Comendador é ocupada hoje em dia por um antigo pescador, cujo pai falecera com 125 anos. Seu avô foi capitão do mato do Breves no tempo da escravidão. Sua avó foi trazida pelo Breves, ainda criança da Ilha Grande, onde morava com pai e mãe, para ser mucama. A pequena capela erguida durante o período da escravidão resiste ainda hoje ao tempo e a manobras militares que por diversas vezes quase a destruíram.

Por outro lado, o Comendador, não livre das concepções de raça de seu tempo, também utilizava a Ilha como uma fazenda de branqueamento de seus escravos com o objetivo de “fortalecer a raça”. A Marambaia era conhecida como a “Restinga das Crias” pelo fato de o Comendador “facilitar o contato entre as suas escravas e os feitores brancos para a melhoria das raças” (BREVES, 1994, p. 755).

Os escravos eram divididos pelo senhor de escravos por suas atribuições funcionais e por suas características físicas. Um dos moradores lembra que no tempo da escravidão seu avô – antigo capitão do mato do Breves – diferenciava os escravos pela canela. “Os de canela fina eram bons trabalhadores e os de canela grossa eram trabalhadores ruins. Os escravos de canela fina valiam mais do que os de canela grossa”, explica.

Quando a produção de café declinou, no último quartel do século XIX, com a construção das estradas de ferro D. Pedro II e Piraiense, modificou-se significativamente o aspecto econômico da região. O

porto de Mangaratiba ficou deserto. O povoado do Saco arruinou-se aos poucos, até quase desaparecer, ficando ainda de pé meia dúzia de ruínas, que, mais tarde, foram substituídas por um novo povoado. “A vida desceu novamente para a beira do mar e, hoje, não há senão lembranças da terra de outrora florescente e progressiva” (BREVES, 1994, p. 688).

A proximidade da abolição culminou no declínio da economia e da política do sul fluminense. Sendo o Comendador um dos maiores proprietários de terras e escravos do Brasil – chegou a possuir cerca de seis mil escravos – a abolição do trabalho escravo o levou a decadência. “Ainda assim alguns dias antes de 13 de maio comprava escravos, certo de que o governo imperial não teria coragem de privá-lo daquela propriedade” (BREVES, 1994, p. 758).

Com a morte do Comendador, seus familiares venderam a Ilha para a Companhia Promotora de Indústrias e Melhoramentos que, segundo algumas fontes, comprara a Marambaia em 28 de outubro de 1891 da viúva do Breves, dona Maria Isabel Gonçalves de Moraes Breves. As mesmas fontes relatam que, em 17 de novembro de 1896, por liquidação forçada, a Companhia transferiu a propriedade ao então denominado Banco da República do Brasil (XEREZ, 1990, p. 387). Em 1905 a Marambaia foi vendida por 95 contos de réis à União, fato até hoje não comprovado com documentos.

O que as fontes tidas como oficiais não explicitam é que os escravos permaneceram nas terras abandonadas pelos senhores, ali trabalhando e habitando. Como lembra um morador antigo da Ilha:

O Breves naquele tempo deu uma praia para cada família. Ele disse que era para cada um ficar com a sua praia para não dar briga, mas isso só foi feito de boca, não teve nada escrito. A filha do Breves disse que quando voltasse lá das bandas da Europa ia passar a terra aqui para nós, só que ela nunca fez isso.

A Ilha foi doada, de *boca*, pelo Comendador aos escravos, sem nenhuma documentação comprobatória. O inventário, no qual supostamente constariam essas informações, não foi encontrado em nenhum arquivo. Todavia, mesmo sem uma documentação escrita, pode-se argumen-

tar que, para as famílias que ali permaneceram, foi estabelecido um direito no ato da promessa do senhor em doar suas terras aos seus escravos.

Deve-se ainda levar em conta que era prática comum no Brasil, sobretudo após a abolição da escravidão, desconsiderar o inventário deixado por um ascendente. O próprio pe. Reynato Breves diz que

tendo o Comendador Breves, falecido depois de sua mulher, deixado belíssimo testamento, do qual facilmente se depreende seu espírito altamente filantrópico, mas que infelizmente jamais foi cumprido no todo, ao que me consta. Pois não só deixava forros todos seus escravos, como ainda lhes deixava terras (BREVES, 1994, p. 670).

Segundo a professora Márcia Motta, os documentos referentes à “posse” da Ilha ressaltam o fato de que

a afirmação de que as terras não foram legalmente transmitidas para os pescadores pela filha de Joaquim José também adquire sentido, se lembrarmos que as disputas pelo patrimônio da família obstaculizaram qualquer regularização fundiária. Em outras palavras, não é possível saber se a filha do fazendeiro mentia ou não quando prometera regularizar a situação dos pescadores, mas o fato é que o inventário foi palco de conflitos por mais de vinte anos, como afirma um de seus descendentes (MOTTA, 2003, mimeografado).

Com título ou não, as famílias de ex-escravos permaneceram no local, dividindo as praias por núcleo familiar. Os escravos das duas fazendas se dividiram em duas partes da Ilha, alocando as famílias em praias distintas. Como afirma seu Joel, cada um “se tornou rei de seu pedaço, por isso que aqui um quer reinar mais que o outro”.

Esse período pós-escravidão estabeleceu uma divisão entre dois polos opostos denominados “praia dos brancos” e “praia dos pretos”. A primeira, a oeste, e a segunda, a leste da ilha. O princípio ordenador desta segmentação, *a priori*, não era apenas a cor da pele, mas, principalmente, a relação desses grupos com o sistema escravista. A “praia dos brancos” era o local onde tradicionalmente residiam, majoritariamente, as famílias de ex-trabalhadores da casa-grande. Os capatazes

e capitães do mato permaneceram nessa parte da Ilha, hoje denominada Praia do Sino, pois ali residiam desde o tempo da escravidão. Na “praia dos pretos” viviam, em sua maioria, os ex-escravos da fazenda do Breves, que cedeu a cada família de pescador uma praia. Os moradores relatam, tanto os mais antigos como os mais novos – bem como os moradores dos dois pólos da Ilha –, que nesta época “um não podia passar para o lado do outro nem para as festas nem para pescar, porque havia briga”.

No entanto, no interior desses dois pólos havia as estruturas internas que estabeleciam outros tipos de vínculos e de laços sociais como: a afinidade, os laços religiosos, os casamentos, os laços de parentesco. O território, para os marambaienses constituía elemento central para a construção das redes de sociabilidade, dos laços de parentesco, das redes de afinidade e de compadrio, da divisão do trabalho etc. O território, nesse sentido, não representa um conjunto geográfico objetivo que determina a persistência dos laços entre os diferentes grupos circunscritos em tal espaço. A fronteira, nesse caso, não é delimitada pelos limites geográficos, mas pelos mecanismos simbólicos que determinam os de dentro e os de fora.

Uma outra característica presente neste conflito entre os grupos é a presença marcante da ideologia do branqueamento. Ideologia esta que marcou a Marambaia, pois é de se notar que para o Comendador Breves a Marambaia era também utilizada para a “melhoria das raças”, ou seja, o branqueamento dos escravos. É de se supor que nessa complexa rede de significações sobre a cor ou descendência, ser negro era igual a ser escravo e, portanto, visto de forma negativa. Denominar o outro como “preto” tinha o objetivo de atribuir um significado estigmatizador.

Um antigo morador da Praia do Caju – situada na “praia dos pretos” – emite uma explicação significativa para esses conflitos:

Aqui antigamente era tudo escravo. Aí veio e acabou a escravidão. Foi o Breves e deu uma praia pra cada pescador. Cada um era dono de sua praia. Só que um aqui quer ser mais rei que o outro. Aí diz que é branco e coisa e tal. Mas foi tudo escravo. O problema é que quer ser mais rei do que o outro e não diz que foi escravo.

Na Marambaia o problema é que tinha pessoas que não se reconhece como preto, mas eu sou negro, e tenho orgulho de ser. E tem gente aqui que nem é. É igual os Juvenal Machado, que é da época do cativeiro. O velho Machado tocava o sino quando chegava o navio com os escravos. Mas eles não falam que eram do cativeiro. É o pessoal da velha Juliana. O velho mesmo é o Bernardo Machado, o pessoal do Chico Juvenal, mas clareou um pouquinho não que dizer que é filho de pobre que é isso ou aquilo. Porque pra nós brasileiro não quer ser preto.

Um outro morador, residente na Praia da Kaetana – situada na “praia dos brancos” –, traz à luz uma outra explicação para o mesmo evento.

Tinha essa rixa com o pessoal lá de cima, que é os netos de cativeiro. Eles não gostava de se misturar com os brancos, então eles falava, tratava com os brancos de caboclo: “nós não gosta de caboclo”. O preto não gostava de caboclo, o caboclo era nós. Então quando se unia o pau cantava, mas o pau cantava bonito mesmo. Isto já é do tempo do meu avô que nasceu aqui na Ilha. Mas a mãe dele é de Pernambuco, Vitória de Santo Antônio. Outra coisa é que a gente não tinha rixa do pessoal lá de cima da Armação, não. Porque tudo é a mesma gente. Nós tinha esse negócio de preto misturar com branco, não gostava. O pessoal não gostava daqui e o pessoal daqui não gostava de lá. Mas isso era coisa dos rapaz, os velhos não se metiam nisso não.

Insurge o elemento identitário intermediário – o “caboclo” – que não é “branco”, nem “negro”. Estabelece um campo de embate em termos da classificação sobre um grupo e outro. Uns se denominam “negros”, mas é atribuída a eles a categoria “preto”; outros se auto-denominam brancos e lhes é atribuída a categoria “caboclo”. O “caboclo” é uma atribuição negativa, pois o mesmo encontra-se em uma faixa intermediária entre ser “negro” ou ser “branco”. O “caboclo” encontra-se em uma escala inferior, assim como o “negro”, na estrutura social. No entanto, para os pescadores “negros” os “caboclos” encontravam-se em escala tão inferior quanto a sua, diferentes do “branco” que representava a opressão, o poder estabelecido, o senhor de escravos detentor do poder e do saber. Percebe-se que persiste os esquemas classificatórios do regime escravista, que impõe certos modos de classificações que se pretendem homogeneizadoras diante de circunstâncias complexas e dinâmicas.

O TEMPO DA ESCOLA

Depois que a Princesa Isabel assinou aquela lei eles ficaram aqui (os escravos), creio que os escravos não interessavam mais. Foi e ficaram ilhado aqui, até que veio a Fundação Cristo Redentor e acolheu eles, fez a escola de pesca. Aí deu conforto ao povo, deu abrigo ao povo, acolheu o povo. A verdade é que deu vontade das pessoas viver.

Nessa fala de um pescador fica expressa uma visão, de certo modo, majoritária entre os moradores da Ilha em relação à implantação da Escola de Pesca Darci Vargas em 1939 na Marambaia. Esta vem ocupar um espaço de mediação importante, antes ocupado pelo senhor de escravos. Restabelece-se a tutela sobre as famílias da Ilha. A Fundação acolhe, abriga os pescadores e seus familiares.

As Escolas representavam um projeto mais amplo do Governo de Getúlio. Neste período, fundam-se as Escolas de Pesca nos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro, com o objetivo de dispor para cada pescador artesanal brasileiro um “barco a motor e uma casa” (PONDE, 1977, p. 172). Nesse momento, as políticas para o setor pesqueiro caracterizavam-se pela tutela desses grupos por parte do Estado, com um forte teor desenvolvimentista, pretendendo, com isso, transformar estes pescadores em espécies de “proletários do mar”. Em Arraial do Cabo instala-se a Álcalis⁷ com o objetivo de transformar os pescadores em trabalhadores assalariados (LOBÃO, 2000; BRITTO, 1999; PRADO, 2002; CUNHA, 2000).

O idealizador da escola de Pesca, Levy Miranda, tinha como objetivo “tirar a pesca do seu primitivismo, modernizando-a” (PONDÉ, 1977). A Escola de Pesca Darci Vargas era, como rememora grande parte dos pescadores que vivem hoje na Marambaia, um momento de grande prosperidade”. Como diz um antigo pescador, hoje com 84 anos:

aqui no tempo da Escola tinha de tudo, tinha fábrica de gelo, fábrica para sardinha, a gente tinha escola que profissionalizava a gente, lá a gente aprendia de tudo; a gente saía para pescar neste alto mar e pegava era muito peixe era toneladas. Aqui também tinha hospital com diversos remédios. A igreja foi construída com a chegada da Escola, tudo aquilo que é hoje o CADIM. Foi tudo coisa do senhor Levy, um homem muito bom.

Regular o trabalho, a partir da tutela dos “infortunados”, era a meta principal das instituições administradas pela Fundação. Nesse contexto, estavam inseridos não apenas os mendigos dos centros urbanos, mas toda categoria de indivíduo que estivesse classificado – dentro dos parâmetros da época – como infortunado.

Do mesmo modo,urgia a voz da modernidade, símbolo maior dos entusiastas do Estado Novo. Buscava-se “civilizar e domesticar” os trabalhadores para a indústria e comércio, ainda incipientes no Brasil.

Como chama a atenção Mello (MELLO, 1995, p. 127)

com a República Nova adota-se, no Brasil, um mandato imperial, consubstanciado, seja no processo centralizador, que constitui em dissolver a federação, seja em seu colorário que foi a expansão integradora do poder estatal, da cidadania, da produção e da nacionalidade. A tarefa de reconstrução consiste, no entanto, na luta sem tréguas contra os limites impostos ao desenvolvimento nacionais pela perversão particularista da República Velha, cujos resultados foram o insulamento, a dispersão, a degenerescência e a estagnação do “povo brasileiro”.

Este resgate era o projeto essencial almejado pela era Vargas. Restabelecer a “ordem e o progresso” para o desenvolvimento da “nação”, do “povo” brasileiro. Restituir-lhes da natureza para a civilidade. E, portanto, solidificar e dimensionar a tutela do estado sobre estas populações vistas sob o prisma do arcaísmo.

O projeto “republicano” do Estado Novo – que se opunha ao projeto político da República Velha – passou longe da possibilidade de autonomizar estes grupos, instituindo-os enquanto sujeitos de direito no espaço público. Ao contrário, em seu projeto de “cidadania” prevalecia a máxima de que estes grupos, ou indivíduos, deveriam ser tutelados paternalmente pelo Estado para que fosse possível “combater a sua natureza” – como salienta Chateaubriand em um de seus relatos sobre a Marambaia – para elevar-se a civilidade, a modernidade.

Entretanto, esse projeto perde força com a falência da escola. Os recursos provenientes do Governo Federal foram se escasseando, e o apoio por parte de outros órgãos (municipais e estaduais) era quase que inexistente.

A pesca de alto mar na Fundação Abrigo Cristo Redentor estava, em 1965, praticamente extinta por motivos de ordem financeira. Existia ainda a pesca costeira de traineiras, pouco rendosa e que servia mais ao ensino prático dos jovens alunos da Ilha da Marambaia (PONDÉ, 1977, p. 235)

Um outro fator que contribuiu para a desestruturação da Escola foi a promulgação, em 1973, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, transformando a escola de Pesca da Marambaia em Ginásio Industrial. Isso inviabilizava a manutenção de professores do ensino médio por motivos econômicos, e pela dificuldade de locomoção dos professores à Ilha.

A Fundação, pelos termos do contrato, manteria os professores e 70 alunos indicados pelo Estado, fornecendo-lhes moradia e transporte marítimo. O Estado arcaria com a remuneração do corpo docente. No entanto, em 1970 o Ginásio foi extinto.

A Fundação ainda propôs ao Estado o estabelecimento de um comodato em que o Estado custeasse seu ginásio. Um comodato foi oferecido à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), as quais não se interessaram por ser fora do continente.

Restava ainda a esperança da devolução da Ilha à Marinha de Guerra. No dia 6 de maio de 1970, encaminhou-se essa pretensão ao Presidente da República, tendo antes a Provedora auscultado autoridades da Marinha que confirmaram viabilidade da operação (PONDÉ, 1977, p. 236).

Com essa transação estabeleceu-se na Ilha o Centro de Adestramento da Marinha (CADIM). Nesse momento, muitos dos funcionários da Escola de Pesca retornaram a suas respectivas cidades. Os alunos —⁸ que ainda hoje se encontram anualmente em festas comemorativas — foram atuar em outros campos profissionais. Os antigos moradores permaneceram em suas antigas casas, trabalhando em suas roças e nas suas embarcações.

O TEMPO DA MARINHA

Nos anos 70 a Marinha se torna a administradora das instalações da antiga Escola de Pesca. As casas são destinadas aos militares e funcionários do CADIM. A antiga senzala torna-se um hotel destinado aos oficiais que porventura visitassem a Ilha. Reformam-se as antigas instalações, nas quais eram guardados os apetrechos de pesca, tornando-os almoxarifados e paióis destinados ao armazenamento dos materiais da Marinha.

Permanece a escola com ensino de primeiro grau, e os serviços básicos como saúde e transporte (por meio de uma barca destinada aos militares e funcionários); todavia, a fábrica de gelo e de sardinha é extinta.

A relação entre o grupo local e a Marinha distinguia-se daquela da escola de Pesca. Se esta enxergava na tutela uma forma de subjugar e incluir subalternamente os pescadores no espaço público, a Marinha estabelece uma tutela sobre o grupo almejando sua subjugação aos deveres e às normas punitivas da instituição. Proíbem, portanto os roçados, que complementavam a renda das famílias e constituíam espaço social fundamental de afirmação das hierarquias, dos laços de sociabilidade, das redes políticas e de reciprocidade existentes.

As modificações levadas a cabo pela Marinha estavam em consonância com representações da Marinha a respeito dos pescadores. Deve-se lembrar que a Marinha Brasileira privilegiou a punição como método mais eficaz de normalização de seus recrutas, sendo os pescadores – em sua maioria descendente dos escravos negros –, grande massa que compunha o *front* da Marinha de Guerra. É de se notar que os castigos corporais permaneceram até a década de 1920 na corporação com o objetivo de estabelecer a ordem. Procedimentos que encarnam de modo mais definido os procedimentos colonialistas, utilizando-se das próprias forças subjugadas (no caso mais específico os escravos) para serem recrutadas para o corpo de marinheiros. O recrutamento era compulsório, e a forma de exercício do poder era à base dos castigos corporais, da chibatada.

É necessário chamar a atenção para o fato de, do mesmo modo, os pescadores serem “reserva da marinha”. Em meados do século XIX são regulamentadas as Capitânicas dos Portos e com elas uma força militar de reserva formada compulsoriamente pelos pescadores artesanais registrados em cada Capitania. Ao se registrarem, os mesmos não mais teriam que servir à Guarda Nacional. Somente prestariam serviço militar quando a Marinha os convocasse. Em 1846, o regulamento aprovado pelo Ministério da Marinha fez com que cada capitania fosse dividida em distritos e cada distrito entregue a um capataz,⁹ instituindo-se as denominadas “capatazias” (SILVA, 1988). Percebe-se que toda a estrutura de poder da Marinha, sobretudo em se tratando dos pescadores, está marcada pela tradição colonialista da marinha inglesa, mas conjugada à tradição escravista de nossa sociedade. Marcas que não se extinguíram com as mudanças conjunturais na sociedade brasileira.

Essa relação instituiu uma representação negativa por parte dos pescadores sobre a Marinha. Relação que se tornou ainda mais tensa com as ações de reintegração de posse impetradas pela Marinha – através da Advocacia Geral da União – contra as famílias de pescadores da Marambaia a partir de 1998 com a alegação de elas serem invasoras e esbulhadoras do patrimônio público.

As ações foram distribuídas por diferentes Varas Federais a fim de dificultar a defesa dos réus. Do mesmo modo, os moradores foram acionados individualmente para não caracterizar uma ação coletiva – o que levaria a população a se mobilizar coletivamente contra a União –, mesmo contendo nas ações judiciais justificativas semelhantes para a expulsão das famílias, como explica um morador da Ilha:

A gente mora em nossa casinha, a a gente pede pro comandante para fazer umas arrumações na casa para não cair em nossas cabeças. Só que isso é de boca. O comandante não dá nada escrito não. Aí vem outro comandante que nem esse de 98 e diz que a gente tá invadindo, que somos invasores. Só que o outro comandante deixou a gente fazer as modificações. Mas aí vem e derruba a casa ou coloca a gente na justiça.

Nas ações a União Federal alega ser proprietária da Ilha – sem nunca apresentar provas documentais – pois a adquiriu em 1905. Relata que a Ilha foi entregue à Fundação Cristo Redentor para a construção da Escola de Pesca em 1939 e que, após a falência da mesma, a Ilha passou para a administração da Marinha. Alegam que durante o período da Escola e da chegada da Marinha, diversas pessoas invadiram e ocuparam, sempre a título precário, partes da Ilha da Marambaia e que em nenhum caso, seja através da Escola ou da Marinha, foi estabelecido qualquer vínculo jurídico com os ocupantes de certa área. Desse modo, por mera tolerância, assim como exposto nos autos, a Marinha permitiu que alguns poucos pescadores permanecessem em humildes habitações já existentes. Porém as autoridades sempre fizeram amplos comunicados a fim de esclarecer que não seria tolerado qualquer acréscimo ou nova construção na Ilha.

Com as ações as famílias da Marambaia se mobilizaram na tentativa de angariar apoio de outras entidades para conseguir permanecer em suas terras, em seu *lugar*. O ano de 1998 é fundamental para compreendermos esse processo, em que o grupo passa por uma releitura de sua própria história, de sua própria identidade. O conflito faz emergir novas interpretações, antigas concepções, conceitos novos e antigos passam a habitar um lugar comum, de uma luta em comum.

Aquele ano de 1998 viria desencadear uma série de transformações na Marambaia. Nesse âmbito, a Pastoral da Terra se insere enquanto mediadora no conflito local.¹⁰ A CPT elaborou um dossiê denominado “Povos da Terra – Povos do Mar – Ilha da Marambaia: Do Tráfico de Escravos, ontem, aos Despejos de Famílias Pescadoras, Hoje”.

No documento – escrito pelos agentes pastorais a partir das informações dos moradores da Marambaia, assinado em 26 de outubro de 1998 – é lembrado que “a terra da Ilha da Marambaia foi o lugar onde os negros puseram seus pés vindos escravizados pela ganância e ambição econômica da época e hoje o mesmo fator econômico a serviço de uma autoridade opressora vem prejudicando os descendentes da terra” (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 1999). A terra, antes unicamente do senhor de escravos, passa a se constituir como o lugar

para os escravos que se estabelecem na Ilha, ou seja, o espaço físico transforma-se no espaço social dotado de valores e atributos. Há anos parece estar sendo usada, pela Administração da Ilha, uma técnica de desgaste e de exasperação, fazendo de tudo para nos cansar e nos afastar da terra que é nossa, proibindo-nos de reformar e ampliar nossas habitações, o que é necessário para um mínimo de dignidade (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 1999).

O lugar é composto pela terra, pelo mar, e pela casa, o que simboliza a ligação com a história e a memória do grupo. É o que traz “dignidade” para a família.

Nós ficamos observando essa mudança de “donos”: antes havia o temível escravocrata (que, desafiando a vigilância inglesa, usava dois navios próprios, para buscar diretamente em África sua “mercadoria”); depois veio a Fundação Cristo Redentor, trazendo o apoio do Presidente Vargas com seus projetos assistenciais e sociais; enfim em 1971 chegou a Marinha, assumindo o papel de Administradora Pública da Ilha da Marambaia. E nós, só a observar (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 1999, mimeografado).

Com o Dossiê pronto, a CPT reúne os moradores – em final de 1998 – para discutir a situação do grupo diante das ações judiciais. Na reunião estavam presentes membros da CPT de diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, representantes da Igreja Batista – há uma igreja batista na Marambaia freqüentada predominantemente pelos pescadores e familiares – e moradores da Ilha. Diferentes propostas foram apresentadas: enviar o dossiê ao presidente da República solicitando providências imediatas para cessar as ações de despejos; solicitar a intervenção da CNBB; levar este conflito à mídia de modo a publicizar a questão; e, por fim, a proposta de enviar o Dossiê à Fundação Cultural Palmares (FCP).¹¹

O Dossiê foi enviado à Fundação, diretamente à sua presidente, em 18 de janeiro de 1999. Iniciava-se um longo caminho administrativo para o reconhecimento da Marambaia. Uma primeira reunião, intermediada por uma liderança do Movimento Negro no Rio de Janeiro, chegou a ser marcada no Rio de Janeiro com um dos representantes da CPT e técnicos da FCP. Por incompatibilidade de agenda, foi

desmarcada. Outras tentativas foram feitas, porém infrutíferas. Ainda a mesma liderança do movimento negro tentou diversas vezes agendar outras reuniões, no entanto, as agendas se incompatibilizaram.

Passado o tempo, os membros da CPT não insistiram mais nas tentativas de encontro. Sem a intermediação da CPT o processo ficou estagnado. A população da Marambaia, não tendo outros meios de acesso às formas de administração de conflitos no Estado – pois não se encontrava organizada em nenhuma entidade associativa –, ficou mais uma vez a observar o desenrolar de sua história. Os moradores não tinham nenhuma idéia de como proceder. Poucos compreendiam as conseqüências em suas vidas da aplicação do dispositivo jurídico. Do mesmo modo, como o caso da Marambaia ficou exposto sistematicamente à mídia escrita e televisiva, a Marinha amenizou suas ações de exasperação do grupo como forma de “harmonizar” as relações. Concomitantemente, os pescadores e seus familiares foram se ocupando de seus afazeres do dia-a-dia.

O processo administrativo para o reconhecimento da população da Marambaia como remanescente de quilombo foi aberto em março do mesmo ano (24/3/99). Seu primeiro encaminhamento interno se deu em 30/4/99 com o objetivo de juntar material probatório para o andamento do processo administrativo.

Em 7/5/99 a FCP elabora um parecer, de nº 035/99, no qual afirma que, após a venda da Ilha, os habitantes remanescentes de escravos se encontravam no local. No mesmo, a FCP compromete-se em dispor especial atenção ao caso da Marambaia, levando em consideração o fato de esta ser “indiscutivelmente uma comunidade remanescente de quilombo”.

Em 25/5/99 a FCP escreve carta assinada pela presidente à época, aos moradores da Marambaia, assumindo o compromisso de enviar uma equipe técnica para trabalhar com a comunidade para fins de titulação da área.

Em 10 de junho de 1999, a FCP envia ao Comando do Centro de Adestramento da Marinha (CADIM), um ofício comunicando a ida

de técnicos à Ilha da Marambaia nos dias 11 a 14 de agosto, solicitando apoio e o transporte dos mesmos. O ofício foi respondido apenas no dia 16 de agosto do mesmo ano.

Em 31 de agosto de 2000, após uma interrupção do processo durante estes meses, a assessoria jurídica da FCP envia uma mensagem ao Capitão de Fragata, chefe de Departamento de Administração, informando-lhe a ida de dois funcionários da FCP à Marambaia nos dias 02 e 03 de setembro com o objetivo de realizar um levantamento de dados socioeconômicos da comunidade. A viagem foi realizada em 9 e 10 de setembro. Em seu relatório, os técnicos chamaram a atenção para o fato de a população descender, majoritariamente, dos escravos. Ainda enfatizou que a Marinha proibiu novas construções e reformas de antigas residências.

O processo foi interrompido, sendo novamente reaberto com a intervenção da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, da Seção de Direitos Difusos, que em 10 de agosto de 2001 solicitou providências em relação à situação da população da Ilha. Em entrevista ao jornal **no**, a responsável na FCP pela Comissão Nacional de Articulação de Comunidades Remanescentes de Quilombos informou que existiam cerca de duzentas comunidades à frente da Marambaia, e que, portanto, não havia como prever uma data para a elaboração do laudo. Ressaltou que a política da instituição privilegiava os locais em que ocorressem conflitos mais agudos. Essa circunstância levou à intervenção do Ministério Público na ação de reconhecimento da identidade coletiva do grupo.

UM MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 20/12/2001 entra em cena um Procurador da 2ª Região, que envia ofício – *urgente e confidencial* –, de nº 111, à Fundação Cultural Palmares. Inicia-se uma disputa pela legitimidade de quem detém a palavra sobre a identidade do grupo local.

Estabelece-se uma polêmica em torno da definição da identidade do grupo. De um lado, o Procurador da 2ª Região e, do outro, o Procura-

dor da Seção de Direitos Difusos. Entre um e outro, a Advocacia Geral da União em uma situação em que o “Estado coloca-se contra o Estado”, como enfatizou uma Advogada da Advocacia Geral da União (AGU) encarregada de defender a Marinha. Passemos aos contornos da polêmica.

O Procurador da 2ª Região afirmou em seu Ofício destinado ao Presidente da FCP que tomou conhecimento de um levantamento realizado por técnicos da Palmares a respeito da existência de um quilombo na Marambaia. Solicitou à instituição o envio do Processo Administrativo. Após a aquisição do Relatório efetuado pelos técnicos da FCP, solicitou a impugnação do mesmo, pois, como diz o documento, este “revela em sua elaboração parcialidade, faccionalismo, intenção clara de favorecer esbulhadores do Domínio Público, desvirtuando a verdade histórica e violação a princípios legais”.

Remontou ao histórico da abertura do processo. Segundo o Procurador, o início do mesmo se deu a partir de solicitação por parte da CPT de Itaguaí à Fundação Palmares para que fossem tomadas providências no resguardo da comunidade da Marambaia. Para o Procurador sem “nenhuma apuração dos fatos, muito menos do contraditório, ou ida ao local, a Assessoria Jurídica da Fundação encampou entusiasticamente a iniciativa e proporcionou o Procedimento”.

Sustentou seu argumento afirmando que o procedimento visa “apoiar os invasores e viabilizar sua permanência no esbulho, favelizando a área do Bem Público, prejudicando as atividades da Defesa Nacional e danificando o Meio Ambiente pelo aumento populacional”. Com isso, lançou mão do ponto de vista de que a área estava ainda intacta e preservada apenas em virtude da ação inibidora das Forças Armadas.

Para justificar a desocupação da área, categorizou as habitações como favelas. A *favelização* estaria diretamente relacionada às formas inadequadas de apropriação dos recursos naturais da Ilha. Para tanto, lançou mão de uma visão preservacionista, com o objetivo de deslegitimar as ocupações humanas, potencial perigo à natureza, segundo a perspectiva adotada pelo Procurador. A justificativa de proteger a natureza tornou-se argumento – freqüentemente utilizado – que vem-

se sobrepor aos interesses dos grupos que tradicionalmente ocupam territórios seculares, como na Marambaia. Conjugado a ele, utilizou a categoria favela,¹² que, em nosso imaginário coletivo, representa o local como algo formado por moradas simples, desagregadas, transitórias, precárias, sem saneamento, ou serviços básicos e, portanto, necessariamente danoso ao meio ambiente. Categoria facilmente manipulada e operacionalizada, porém, pouco elucidativa e ilustrativa de situações sociais mais complexas.

Para se opor aos técnicos da FCP, o Procurador argumentou que os dados do Processo Administrativo da FCP “subvertem a verdade histórica”, pois a Marambaia foi adquirida pela União em 1905. Porém, ele não apresentou em seu parecer as provas da compra da propriedade.

Justificou em seu Ofício:

não pode o Ministério Público deixar passar impune essa verdadeira falsificação da história em que o *jus sperneandi* é levado ao paroxismo de alegar, até, a existência de um quilombo junto ao alcance da voz de um dos maiores mercados de escravos da Província Fluminense, numa ILHA.

Assim, tenta aos poucos, produzir uma versão histórica a respeito da história da Marambaia.

Para o Procurador, o fato de a Marambaia ser uma Ilha justificaria por si só a inexistência de quilombo. “Em suas matas seria presa fácil ao senhor de escravos em um local cercado de águas por todos os lados”, alegou.

Segundo ele, a Ilha destinava-se primordialmente a receber os escravos advindos da África para se restabelecerem. E que, em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz, que enquadrava os traficantes sob a férula das Auditorias da Marinha Imperial, a Marambaia transformou-se em hospital de escravos.

Assim, recorrendo ao dicionário Larousse, o Procurador contestou a tese da existência de um quilombo na Marambaia. Segundo a definição do dicionário, o quilombo seria “casa ou lugar no mato onde se refugiavam os escravos fugidos”. É perceptível como a idéia da fuga

tornou-se elemento crucial para a definição de quilombo. Uma definição paradigmática cujo parâmetro foi o quilombo do Palmares.

Visão reforçada pelo “insuspeito” (assim como o Procurador o adjetivou) Edison Carneiro. O Procurador recorreu à definição de quilombo desse autor, para embasar seus argumentos:

O recurso mais utilizado pelos negros escravos no Brasil, para escapar às agruras do cativeiro, foi sem dúvida o da fuga para o mato, de que resultaram os quilombos... O movimento de fuga era, em si mesmo, uma negação da sociedade oficial... O quilombo, por sua vez, era uma reafirmação da cultura e do estilo africano... Os quilombos foram – para usar a expressão agora corrente em Etnologia – um fenômeno contra-aculturativo de rebeldia contra os padrões de vida impostos pela sociedade oficial e da restauração dos valores antigos.

Para ele

a tese da existência de quilombo na Marambaia se constitui em um atentado grosseiro à História da Pátria... com o objetivo de tentar legitimar invasores do patrimônio nacional sob a capa de remanescentes de quilombos ou nativos, acarretando um favelamento certo da Marambaia.

Em sua conclusão lembra que

se o Parquet Federal conseguiu, após luta tenaz, o cancelamento de registros espúrios sobre terras públicas nacionais na Marambaia, não o fez para assistir impassível ao favelamento dessas glebas, sob quaisquer pretextos, numa singular privatização russa... Existe um desvio de finalidade do ato administrativo, pois se busca uma maneira oblíqua de deter o cumprimento da Lei, tal seja a afetação primordial dos Bens Públicos para uso dos Entes Públicos, e impedir os remédios processuais em andamento... A tentativa de impingir a existência desse quilombo fictício fere a moralidade pública, pois foge à verdade dos fatos e à lealdade que deve haver entre os órgãos da Administração federal entre si.

Por fim, solicita o arquivamento do processo que tramita na FCP em um prazo de dez dias.

O OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Neste momento, os contornos desse debate passam a tomar cada vez mais o campo jurídico na busca de uma definição da identidade dos moradores da Marambaia. O embate é aguçado com a Ação Civil Pública impetrada por Procuradores do Rio de Janeiro com o objetivo do imediato reconhecimento da comunidade da Marambaia enquanto remanescente de quilombos. A Ação data de 14 de fevereiro de 2002.

A Ação foi subsidiada por relatório confeccionado por uma Organização Não-Governamental, que, através de um de seus projetos, elaborou um relatório parcial sobre a comunidade da Ilha da Marambaia.

O papel da ONG inicialmente consistia em subsidiar a comunidade com informações a respeito do processo de reconhecimento da área como remanescente de quilombos, tentando mobilizar o grupo que até então dispunha de poucas informações a respeito do processo da FCP. Por outro lado, havia uma assessoria jurídica responsável pelo levantamento dos processos que tramitavam na justiça.

Iniciou-se os contatos entre os membros da ONG e os moradores da Ilha. Foi realizada uma Oficina a fim de reunir diversos membros de comunidades que abrangiam o projeto da ONG. Os moradores da Marambaia não compareceram ao evento.

Meses após a Oficina, realizou-se na sede da ONG um Seminário que visava discutir as alternativas jurídicas para as comunidades negras rurais. Após convite, representantes da Marambaia compareceram ao seminário. Entretanto, nenhuma alternativa foi tirada da reunião sobre a situação jurídica dos grupos ali presentes.

Passados alguns meses, por diferentes motivos conjunturais, o projeto da ONG tomou contornos distintos, acelerando o processo, mesmo ainda não tendo realizado as reuniões almeçadas com os moradores, para que fosse possível socializar as informações disponíveis sobre o desdobramento da ação do Ministério Público. Duas tentativas de reunir a comunidade foram realizadas, mas resultaram infrutíferas por falta de *quorum* na reunião. Mesmo sem a realização das reuniões

com os moradores da Ilha, a ONG negociou com o Ministério Público a entrega do relatório ainda em final de 2001. Em 7 de janeiro de 2002 o Procurador envia Ofício destinado à ONG, requisitando a apresentação do relatório. O procedimento seria averiguar a existência de comunidade remanescente de quilombos na Ilha de Marambaia/RJ.

Mesmo sem as reuniões pretendidas e sem nunca o Procurador ter ido à Marambaia, o relatório foi enviado ao MPF a fim de dar andamento à Ação Civil Pública. A ONG, nesse sentido, tomava para si a legitimidade de representar os interesses dos pescadores e seus familiares perante o Estado, sem consultá-los previamente.

No caso da Ação Civil Pública, os moradores passaram a ser denominados “comunidade negra rural”, em um primeiro momento. Os Procuradores (a Ação foi assinada por dois Procuradores) argumentam que há “fundados e sólidos elementos no sentido de que a referida população negra é constituída por remanescentes das comunidades de quilombos”. Aqui já se apresentam os contornos da definição que tomaram emprestado para definir quilombos, qual seja, grupos ligados por laços de parentesco que descendem direta ou indiretamente de escravos. De antemão, o MPF tomou emprestada a definição de remanescente de quilombos para enquadrar a comunidade da Marambaia nela.

Os Procuradores, nesse caso, estavam munidos de artifícios teóricos mais próximos à antropologia e historiografia contemporânea. Utilizaram a noção de etnia para classificar o grupo. Cito parte da Ação

[...] a própria sobrevivência da comunidade étnica em questão encontra-se sob grave risco, em razão de medidas que a União Federal vem adotando, no sentido da retirada dos seus integrantes das terras que ocupam na Ilha. Por outro lado, a Fundação Cultural Palmares, que tem por obrigação institucional reconhecer e emitir título definitivo de propriedade referente às terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos não vem agindo no caso com a devida presteza.

Na construção histórica legitimam-se as versões “oficiais”. “A Ilha da Marambaia era, antes da sua aquisição pela União Federal, no ano

de 1905, propriedade de um renomado cafeicultor e comerciante de escravos”. Não contesta a suposta compra da Ilha em 1905. Ao mesmo tempo, contrapõe-se ao ponto de vista historiográfico oficial, enfatizando a visão local. Ressaltam que a população rememora que o Breves antes de morrer havia doado a Ilha para os ex-escravos.

Na Ação chamaram a atenção para o fato de que a população permaneceu na Ilha após a implantação da Escola de Pesca. Nesse período “as famílias viviam em consonância com seu modo de vida tradicional. Mudando tudo com a chegada da Marinha que em 1998 ajuíza diversos processos de reintegração de posse contra os moradores”. A tradicionalidade é o dispositivo classificatório que positiva o direito do grupo. Ser tradicional representa aquilo que guarda os componentes de nossa formação social, da cultura mais rudimentar, dos grupos que se abrigam do tempo. Essa categoria, nesse sentido, busca opor-se à categoria utilizada pelo outro Procurador: a favelização.

Os Procuradores ressaltaram que as Ações Reintegratórias consistiam em ações coletivas, e não individuais, contra a população da Marambaia.

A estratégia utilizada foi de fragmentação do litígio, apesar de sua irrecusável dimensão coletiva: ao invés de uma ação visando a retirada de todos os moradores da comunidade étnica, são ajuizadas demandas individuais contra alguns deles, já que é mais fácil enfrentar isoladamente cada família hipossuficiente do que entrar em confronto com aquela coletividade.

Apontaram a ambigüidade presente na conduta do Estado diante do grupo. Segundo os Procuradores:

a conduta do estado brasileiro em relação à comunidade em questão beira a esquizofrenia. Enquanto a FCP, integrante do Governo federal, estuda a identificação do grupo étnico como remanescente de quilombo, visando a garantia de seu direito de propriedade sobre a terra ocupada, bem como a proteção de sua cultura, a União federal, através da Marinha e da AGU, trata de dizimar a mesma comunidade.

Para legitimar e dotar de autoridade os argumentos da Ação, os Procuradores enfatizaram que solicitaram da referida ONG a elaboração

de um relatório “visando a eventual caracterização da Comunidade negra da Ilha de Marambaia como remanescente de quilombo”. O discurso científico entra em cena para dar credibilidade ao discurso jurídico. Articulam-se dois campos de poder e saber: o campo científico e o campo jurídico. Enquanto um Procurador volta seus argumentos balizados pelo “insuspeito” Edison Carneiro, os outros Procuradores reivindicam “eminente sociólogo” Alfredo Wagner Berno de Almeida, assim como o adjetivam.

Para os Procuradores, a categoria terra de preto – cunhada pelo professor Almeida – seria perfeitamente adequada à situação da Marambaia. Cito o documento:

é possível afirmar que as características objetivas do grupo e das terras ocupadas enquadram-se com perfeita coerência não só no modelo sociológico das terras de uso comum e das terras de preto, que têm sustentado a interpretação dominante da expressão constitutiva “remanescente de quilombo”, como também no padrão das comunidades oficialmente reconhecidas com este título pela FCP no próprio estado do RJ.

Reforçaram o discurso científico com o suporte das definições das agências estatais ligadas à temática de quilombos.

Vale lembrar que, desde 1992, por iniciativa das organizações da sociedade civil, do campo acadêmico, do Ministério Público Federal, e da própria União, se estabeleceu o consenso largamente documentado de que o termo “remanescente de quilombo” consiste em uma categoria jurídica nova que não encontra perfeita correspondência na categoria histórica dos quilombos conforme definido pela parca historiografia sobre o tema... Não há nada que, do ponto de vista da caracterização objetiva, impeça o reconhecimento da Ilha da Marambaia como uma comunidade “remanescente de quilombo”.

Reportaram-se à conceituação de remanescente de quilombo postulada pela Associação Brasileira de Antropologia para definir o quilombo em um contexto teórico mais amplo. Cito o documento utilizado na Ação: “os quilombos são pensados como grupos étnicos, como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão”. Lem-

braram que a definição de quilombo sofreu uma ampliação, abrangendo diversas comunidades negras de descendentes de escravos. E é com tal definição, como lembram os Procuradores, que o Governo Federal, através da FCP, vem trabalhando. Por outro lado,

é indiscutível que a titulação das comunidades remanescentes de quilombos pode recair sobre áreas pertencentes à União... se os moradores da comunidade negra de Marambaia podem ser enquadrados como remanescentes de comunidade de quilombo, como tudo leva a crer, eles já são os legítimos proprietários das terras ora ocupadas.

Com o consentimento ou não da comunidade, os Procuradores demandaram Ação Civil Pública que

obriga a FCP a ultimar, num prazo razoável, o processo administrativo tendente à eventual identificação da comunidade como remanescente de quilombo, e, se for o caso, proceder à demarcação e titulação da área... O exercício do Autor é, portanto singelo: evitar um fato consumado de proporções dramáticas. Com efeito, mantido o atual status quo, quando a FCP, no exercício de suas funções institucionais, reconhecer que a coletividade em questão constitui comunidade remanescente de quilombo, poderá não haver mais nenhuma comunidade a ser protegida!

Por fim, a Ação demanda das Rés (a União Federal e a FCP) o fim de medidas que visem a desocupação das casas dos moradores, a não-destruição ou danificação das construções, a permissão do retorno dos moradores que já foram retirados e tolerância para que os moradores mantenham seu estilo tradicional de vida.

No entanto, a polêmica não se encerrou nesse embate jurídico-político. Tomou as páginas dos jornais e da mídia televisiva. Dessa vez, no noticiário televisivo, pois foi veiculada uma matéria no Jornal Nacional, da Rede Globo, um dos que possuem maior audiência, que tratava da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público.

Uma outra matéria foi publicada em 17 de março de 2002, no jornal *O Globo*, na primeira página do jornal de domingo. A matéria obteve repercussão nacional. Na capa, ao lado da foto de uma criança, estão os seguintes dizeres:

Ameaça: David da Silva Matos, 10 anos, brinca com uma estrela-do-mar na praia. Ele é uma das crianças das 90 famílias de negros descendentes de escravos que formaram um quilombo na Ilha da Marambaia, em Mangaratiba. Sob a alegação de que é uma área militar e de segurança nacional, a Marinha tem entrado com ações para despejar os moradores. Em denúncia à Justiça Federal em Angra dos Reis, o MP federal alerta que as famílias estão com a sobrevivência sob grave risco.

No interior do Jornal, na página *Rio*, o título “Uma comunidade ameaçada na Marambaia: Ministério Público denuncia a Marinha por querer expulsar da Ilha 90 famílias de descendentes de escravos”, induz o leitor a uma reflexão a respeito da situação dos ilhéus. Chama a atenção para a condição de vida do grupo. Entrevista o “negro” Valmir que diz ao repórter: “o que acontece lá fora não me interessa muito, minha vida é o mar, a pesca”. Remenda o antigo pescador: “A minha avó foi trazida no laço da África, para ser escravizada aqui na Marambaia”.

Com a matéria, os desdobramentos são diversos. O coordenador do departamento de Botânica do Instituto de Biologia da UFRRJ expressa, em carta enviada a *O Globo*, sua opinião sobre o conflito, sendo a mesma publicada pelo jornal em 24 de março de 2002, na “Carta dos Leitores”, intitulada “Área de Preservação”. Manifesta-se mais uma vez a voz pretensamente legítima, uma vez que a Ação do Ministério Público dirige-se a uma área que vem sendo objeto de pesquisa por pesquisadores da UFRRJ.¹³ Diz a carta: “A reportagem de 17/03 sobre as ações de despejo para a retirada de famílias da Ilha de Marambaia traz à tona uma discussão antiga e com poucas soluções: a presença dos homens em áreas que devem ser preservadas”.

Adota a ideologia preservacionista, na qual o homem é visto, necessariamente, como potencial degradador do meio natural. Para tanto, a condição elementar para a preservação dos recursos é isolá-los dos homens (restringindo seu uso apenas para pesquisa). Retorna-se ao mesmo argumento do Procurador – contrário ao reconhecimento da Marambaia como quilombo – de que as famílias ali presentes são elementos desagregadores do meio natural. O pesquisador esquece-se apenas que a população ali existente usufruiu dos recursos naturais

durante centenas de anos, sem esgotá-los. Além disso, possuem um conhecimento sobre aqueles recursos (sejam terrestres ou marítimos) utilizado, inclusive, por pesquisadores da UFRRJ para fins de pesquisas, sobretudo na área de Botânica.

Com o intuito de flexibilizar sua argumentação, o pesquisador afirma: “A identidade cultural dos caiçaras e das famílias que descendem de escravos também é patrimônio a ser preservado”. Nesse sentido, aproxima a cultura à natureza ao considerar a cultura como algo a ser preservado.

Para o pesquisador

as tradições que envolvem o uso de recursos florestais, como madeiras para diversos fins, substituição de trechos de floresta por áreas de roça, exploração de palmito e morte de animais para alimentação, podem trazer problemas para a manutenção desses recursos ambientais, com o aumento do número de famílias que se utilizam dele.

Nessa perspectiva, o homem é essencialmente um predador dos recursos naturais – dos quais, entretanto, a própria Biologia e ciências afins não conhecem, pois não possuem instrumentos analíticos para inferi-los precisamente – devendo ser colocado distante da “natureza”.

Conclui, enfatizando que

a Marambaia não é um paraíso ao qual somente militares e o presidente da República têm acesso. Há oito anos o Departamento de Botânica da UFRRJ desenvolve pesquisas com apoio das Forças Armadas gerando conhecimento que poderá ser utilizado na busca de soluções para um convívio harmonioso entre o homem e a natureza”.

Busca-se, com isso, legitimar a presença do grupo de pesquisadores na Ilha.

A Marinha também externa sua opinião em documento veiculado na Internet, por meio do serviço de Relações Públicas da Marinha, destinado a informar “corretamente aos cidadãos brasileiros a respeito de ocupações irregulares de terreno da União da Ilha da Marambaia que vêm sendo, ultimamente, abordado na mídia”.

Diz o documento que a origem da questão está relacionada ao fato de que “algumas das 89 famílias habitantes da Ilha da Marambaia, estavam infringindo os termos de autorização de uso, que haviam firmado com a Marinha do Brasil”. Sendo assim, a Marinha se viu obrigada a ingressar em juízo visando reintegração de posse “de modo a defender os legítimos interesses da União”. No documento é feita menção ao parecer emitido pela FCP a respeito da existência de uma comunidade remanescente de quilombos na Marambaia. Como suporte para deslegitimar tal parecer faz-se uso das argumentações do Procurador contrário às ações da Palmares, que “após analisar o documento recomendou o arquivamento do processo pertinente, visto constituir-se em tentativa de favorecer esbulhadores, favelizando áreas de bem público, prejudicando atividades de Defesa Nacional e danificando o meio ambiente”.

O documento alega que a FCP, arbitrariamente, enquadrou a comunidade da Ilha da Marambaia de modo indevido, levando-se em consideração que a classificação utilizada pela instituição para qualificar a existência de remanescentes de quilombos é generalizada em demasia. Diz o documento: “O ponto conflitante encontra-se em definir apropriadamente, e com correção o que seja remanescente de quilombos”. A Marinha passa de especialista em estratégia de guerra a perita na temática de quilombos. “Sem dúvida, a conceituação pausada na historiografia, isto é: ‘casa ou lugar no mato onde se refugiam os escravos fugidos’ parece ser a definição apropriada”. Continua o documento a afirmar que “caracterizações antropológicas ou sociológicas não detêm o consenso, não sendo, portanto uma definição legal”.

Como é afirmado no documento:

o fato é que em nenhum momento existiram quilombos na Marambaia, uma vez que a Ilha pertencia ao Comendador Joaquim de Sousa Breves [...] Importante destacar que a conformação da Ilha, em função de sua reduzida dimensão e pela presença de elevações de pequeno porte, constitui ainda hoje, um verdadeiro “beco sem saída”.

No documento é feita referência ao histórico da Ilha, afirmando que após a abolição da escravatura “a fazenda, abandonada e longe da civilização, entrou em decadência, iniciando-se, assim, a cadeia sucessória de posse das terras”. O documento deixa subentendido que nessa “cadeia sucessória” a população de escravos não foi contemplada, por não existir para a Marinha. Portanto, emplaca a versão dos “fatos”. “Em 1905 aquele território foi integrado ao Patrimônio da União, atendendo à solicitação formulada pelo Ministério da Marinha para a instalação de uma Escola de Aprendizagens-Marinheiros, que lá funcionou até 1910”. Emenda no argumento de que nos anos 30 a Confederação de Pescadores do Brasil fundou a colônia Z 23 “sob a orientação da Marinha”, como faz questão de enfatizar o documento, e que a mesma se tornou “mais tarde a escola Técnica Darcy Vargas (Escola de Pesca)”. Com a desativação da Escola nos anos 70, permaneceram “alguns funcionários da extinta Escola, os quais constituíram o núcleo da atual comunidade que habita a ilha”, que, como frisa o documento, são “os supostos descendentes dos empregados da antiga fazenda São Joaquim”.

Continua o documento a relatar o histórico da Ilha, ressaltando que nos anos 70 instalou-se nela o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM) que “contribui para o aprestamento das Forças Navais e dos Fuzileiros Navais”. E a ilha “é praticamente a única opção na região do Estado do Rio de Janeiro para a condução de adestramento dessa natureza”, referindo-se aos exercícios de operações anfíbias. Legitima-se, portanto, perante a opinião pública a sua conduta na Marambaia. Incrementa a argumentação, com a justificativa de que as alegações do Ministério Público Federal (a de que a Marinha vem expulsando os moradores da ilha) são infundadas, levando em consideração a sua defesa da natureza e dos recursos naturais da Ilha.

A Marinha Brasileira tem adotado medidas que visam a impedir a derrubada aleatória da vegetação que cause danos ao meio ambiente, bem como a construção de novas residências ou a ampliação das mesmas, mantendo o acordo nos termos de autorização de uso, a fim de resguardar o patrimônio público.

Reconhece, em parte, as argumentações do MPF, ou seja, de que vem impossibilitando a reprodução do grupo local, mas com uma justificativa politicamente correta: preservar a natureza da ação supostamente predatória. Lembra que o Governo do Estado criou a Área de Proteção Ambiental (APA) de Mangaratiba, incluindo áreas da Ilha da Marambaia acima da cota de 100m. “Registra-se que nenhuma das edificações residenciais encontra-se situada a mais de 40m”, é lembrado no documento.

O discurso ambiental preservacionista toma cena para subsidiar as ações da Marinha. Para tanto endossa o documento:

em uma ação conjunta, a Marinha e o departamento de Botânica da UFRural/RJ desenvolvem diversas pesquisas para a obtenção de conhecimento a ser utilizado na busca de soluções para um convívio harmonioso entre o homem e a natureza.

Parece que a Marinha e o instituto acharam a fórmula: expulsar todos os habitantes, permanecendo apenas os marinheiros e os pesquisadores.

Deve-se notar que esta é a solução recorrentemente adotada por agentes estatais ou não-estatais em áreas de conflitos. Como em geral os grupos que habitam as áreas de conflito ambiental possuem pouco poder de mobilização ante seus oponentes, sucumbem diante da pressão na disputa pelo domínio de seu território para fins de especulação imobiliária, de pesquisa, ou, mesmo, como é o caso da Marambaia, para fins militares. Porventura, o discurso ambiental torna-se um elemento que vem impor certas restrições a formas tradicionais de apropriação, de uso e de manejo de recursos naturais.

Nesse sentido, a administração de conflitos não é a solução das desigualdades que incomodam, mas a sua manutenção. (KANT DE LIMA, 2000, DAMATTA, 1979). Para a Marinha, o que está em jogo é sua autoridade e legitimidade em arbitrar; para os botânicos sua legitimidade perante o *campo* científico na busca de um maior capital simbólico; e para os moradores, a sobrevivência e a manutenção de seu território.

Sobretudo para a Marinha, como enunciado certa vez por um Almirante, estão em jogo os “conflitos de interesses”. Nesse sentido, não há negociações possíveis, pois o conflito ocorre entre desiguais. Portanto, a forma de administrá-lo é suprimindo a outra parte, ou seja, sua forma de organização coletiva.

Em conclusão, o documento chama atenção para o atendimento médico e odontológico promovido pelo CADIM, gratuitamente, à população, e o transporte para o continente. Finaliza afirmando que: “à vista do exposto, é leviana a afirmação de desrespeito, por parte da Marinha, aos direitos de cidadania dos residentes da Marambaia”.

A Advocacia-Geral da União (AGU) entra em cena, apresentando suas argumentações a respeito da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF. O documento data de 8 de março de 2002. Contesta os argumentos da Ação, alegando ser a mesma “totalmente incabível”.

Argumentam os Advogados da União que a autora, no caso o MPF, sustenta na Ação que a comunidade negra da Marambaia configura autêntica comunidade de remanescentes de quilombo. Manifestam-se contrários a tal premissa, alicerçando-se no parecer do Procurador contrário à tese dos quilombos, afirmando que

ocorre que o próprio Ministério Público Federal, pouco tempo antes do ajuizamento da presente ação, recomendou à Fundação Cultural Palmares que arquivasse o aludido processo administrativo, tendo em vista que não se trata de remanescentes de quilombos”.

Os argumentos do Procurador, contrários ao reconhecimento da comunidade da Marambaia como quilombo, tornam-se elemento de justificativa e de legitimidade para o discurso da AGU, mesmo sendo ele parte contrária na ação e não tendo poder decisório para cessar qualquer processo que tramite seja em esfera judiciária ou administrativa.

Após citar parte do Parecer do Procurador, asseveram que

o Procurador foi veemente ao sustentar o absurdo de reconhecer-se como remanescente de quilombo a comunidade negra existente na Ilha da Marambaia, recomendando, inclusive, o imediato arquivamento do processo administrativo.

Recorrendo-se aos argumentos de que a permanência do grupo na Ilha acarretaria a danificação do meio ambiente, a AGU aduz: “As razões expostas no Ofício do Procurador Regional da República, às quais a União se reporta, deixam claro que a Ilha da Marambaia não abriga comunidade remanescente de quilombo e que corre o risco de invasões de populares, culminando no ‘favelamento’ da Ilha, bem público afetado à defesa Nacional, e com danos ao Meio Ambiente”. Ainda, em uma crítica ao MPF, afirmam que “há de ressaltar que o Autor, embora afirme que cerca de noventa famílias da comunidade negra habitam trecho da Ilha de Marambaia, não as identifica e tampouco indica a área por essas ocupadas, tornando o pedido por demais vago e genérico”. Torna-se elemento para desqualificar o pedido do MPF, “inibindo a concessão de medida liminar requerida” em razão da não-delimitação do pedido, como afirma, mas, em virtude, também, da inexistência de quilombos na Marambaia, bem como em razão da “regularidade das desocupações” ocorridas em consequência das ações reintegratórias, visto que estas, segundo a AGU, estão “respaldadas em decisões judiciais”. Sendo assim, a solicitação do MPF para que os moradores retornem às suas casas antigas “fere o Princípio da Segurança Jurídica, eis que atinge decisões judiciais proferidas em outros feitos, algumas já preclusas”. E, mediante processo judicial – justificam os Advogados – é assegurado o “contraditório e ampla defesa”.

Sendo assim, a AGU contesta o pedido do MPF, pois – como argumentam – “se deferida a medida requerida pelo Autor, ficará o bem público desprovido de qualquer proteção contra invasores ou até mesmo contra abuso no uso das ocupações, ficando comprometida, também, a proteção do Meio Ambiente [...] e sob pena de restarem prejudicadas as atividades lá desenvolvidas que visam à Defesa Nacional”. Conclui, solicitando o indeferimento da medida liminar requerida pelo MPF.

UMA CIDADANIA À BRASILEIRA

O quilombo, enquanto categoria definidora, permanece incrustado na memória coletiva da Nação – seja dos operadores jurídicos, seja de determinadas representações do senso comum – como o isolado negro, tendo como paradigma o quilombo do Palmares. Deve-se relativizar a definição presente em nossos dispositivos jurídicos e sociais que, desde o tempo da Colônia, definem o quilombo como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”, assim como fora formulado em carta em resposta ao rei de Portugal em virtude de consulta feita ao Conselho Ultramarino em 1740. Um conceito, como bem chamou a atenção Almeida (2002), que permaneceu frigorificado no imaginário dos operadores do direito e das leituras pretensamente científicas. Pois este dispositivo tendeu a compreender o quilombo como algo que estava fora, isolado, para além da civilização e da cultura, confinado numa suposta auto-suficiência (ALMEIDA, 2002, p. 49)

No entanto, ao contrário do que imaginaram os defensores do “isolamento” como fator de garantia do território foram as transações comerciais da produção agrícola e extrativa dos quilombos que ajudaram a consolidar suas fronteiras físicas (ALMEIDA, 2002, p. 49). Assim como se enganaram aqueles que viam no quilombo uma unidade racial homogênea, pois foram as suas inter-relações com outros grupos que possibilitaram sua reprodução social e econômica. Como frisa Alfredo Wagner:

é necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição historiográfica *stricto sensu* e de outras definições que estão frigorificadas e funcionam como uma camisa-de-força, ou seja, da definição jurídica dos períodos colonial e imperial e até daquela que a legislação republicana não produziu, por achar que tinha encerrado o problema com a abolição da escravatura, e que ficou no desvão das entrelinhas dos textos jurídicos (ALMEIDA, 2002, p. 63).

É evidente que o “quilombo da Marambaia” – aqui não como metáfora, mas como realidade insurgente – torna-se o epicentro de um

embate em torno da legitimidade da fala autorizada em dizer sobre, em representar algum grupo. Nesse sentido, diversas classificações – com o suporte científico e jurídico legal – estão em jogo na produção do quilombo da Marambaia. Os diferentes atores disputam a legitimidade na arena pública pela autoridade discursiva. Eventos são realizados, matérias jornalísticas são veiculadas, documentos são divulgados na *internet*. Uma série de elementos que tem o sentido de produção de uma verdade, de uma *criação* de uma identidade. Desse modo, o “quilombo da Marambaia” consiste em uma realidade que tenta se impor arbitrariamente diante das múltiplas formas de existência do grupo.

E possuir o monopólio do discurso consiste em obter o poder de atribuir classificações e instituir representações. Nessa disputa entre os diferentes atores nesta polêmica, o que está em jogo é o monopólio da definição legítima do mundo social. Como nos indica Bourdieu:

as lutas a respeito da identidade étnica ou regional, quer dizer, a respeito de propriedades (estigmas e emblemas) ligadas à origem através do lugar de origem e dos sinais duradouros que lhes são correlativos, como o sotaque, são um caso particular das lutas das classificações, lutas pelo monopólio de fazer ver e fazer crer, de dar a conhecer e fazer reconhecer, de impor a definição legítima das divisões do mundo social e, por este meio, de fazer e desfazer os grupos (BOURDIEU, 1989, p. 112).

Fazer e desfazer a identidade do grupo é o que constitui o debate. Os grupos se opondo, apropriando-se de mecanismos classificatórios arbitrários e alheios à forma de existência do grupo. Está em jogo o poder de impor uma visão do mundo social através dos princípios de divisão do mundo social, parafraseando Bourdieu. Os discursos são operados e operacionalizados por agentes sociais – sejam representantes do Estado, de ONGs, de agências multilaterais, da mídia – a fim de marcar e demarcar visões (pré) definidas. Estes diferentes atores, com visões muitas vezes antagônicas, operacionalizam seus discursos com o objetivo de definir e legitimar suas posições no *campo* de disputa. Podemos dizer que, nesse sentido, a disputa pela nomeação oficial do que venha a ser a Marambaia, ou melhor, os “marambaieiros” é uma das manifestações mais típicas do monopólio da

violência simbólica legítima (BOURDIEU, 1989). E, nesse caso, o monopólio pertence ao Estado ou aos seus intermediários, restando aos pescadores o papel de coadjuvantes, e, em muitas circunstâncias, de espectadores de sua própria história.

Essa capacidade de classificar, denominar, quantificar, é a marca do Estado colonialista, de nossa formação enquanto nação. Tradicionalmente, os procedimentos classificatórios de identidade estão marcados pela intervenção do Estado. As definições da língua ou religião oficial, e até mesmo a categorização das cores, perpassaram pelo esforço do Estado em enquadrá-los. Esforços que estão marcados por doutrinas deterministas que buscam enquadrar os “tipos nacionais” em “tipologias ideais”, ou seja, nosso sistema hierarquizado está plenamente de acordo com os determinismos que acabam por apresentar o todo como algo concreto, fornecendo um lugar para cada coisa e colocando, complementarmente, cada coisa em seu lugar (DAMATTA, 1997).

Este exercício de colocar cada coisa em seu lugar está orientado pela suposição de que os membros da sociedade são desiguais e, portanto, tal desigualdade deve ser compensada pela intervenção constante do Estado que não está só à margem, mas acima da sociedade. Essa posição do Estado implica em uma sólida autoridade interpretativa, somente atribuível a um conhecimento superior e prévio a todos os fatos, razões e, principalmente, intenções (KANT DE LIMA, 1995).

Nesse sentido, esta autoridade interpretativa para a qual Kant de Lima chama a atenção está intimamente relacionada à tutela. Ligada sempre à autoridade discursiva, àquele que pode falar para, em nome de outrem. Como Foucault (1996) bem observa, os agentes que classificam, definem aquilo que é, são os que detêm legitimidade em falar. É a voz do especialista, do perito que conserva a autoridade em classificar. E, portanto, o elemento da tutela torna-se condicionante das relações, pois em nosso espaço público apenas alguns membros são tributários da legitimidade do discurso, da representação direta com o Estado.

Sendo as partes estruturalmente desiguais e complementares, tais desigualdades devem ser sempre compensadas, porém, nunca suprimidas. Portanto, esses grupos são inseridos subalternamente na estrutura social.

E a subalternidade implica uma relação assimétrica entre as partes. Sendo assim, os atores do conflito são vistos desigualmente. Por um lado, a Marinha com os mecanismos materiais e simbólicos para fazer prevalecer seus princípios. Por outro, os pescadores, os hipossuficientes, na concepção dos agentes envolvidos, “um grupo étnico hipossuficiente”.

Ser hipossuficiente, portanto, justifica a intervenção do Ministério Público, intermediado pela ONG, na comunidade da Marambaia. Afinal, sendo a mesma hipossuficiente, carece da ação interventiva de órgão externos, como a ONG que, mesmo sem tornar-se interlocutora da comunidade, auto-atribui o direito de arbitrar sobre o futuro da mesma.

A possibilidade de autonomização do grupo se impõe no momento em que as informações se tornam indispensáveis para a mobilização coletiva. Entretanto, no momento em que os agentes envolvidos na disputa particularizam as informações – reproduzindo o antigo modelo de representações comuns a nossa cultura política, a de algum órgão falar em nome de um grupo, sem mesmo serem eleitos como representantes dos interesses coletivos – impossibilita a tomada do processo pela população interessada, vinculando-se estritamente à ONG, sendo esta intermediadora da relação do grupo com o Ministério Público. A ONG – que idealmente deveria propiciar a dinamização das ações da sociedade civil – torna-se a mediadora, a porta voz do grupo perante o Estado. Nesse sentido, torna-se a amortizadora do conflito, insurgindo-se, portanto, como um dos braços do Estado (mesmo não sendo órgão do Estado), concorrendo pelo “monopólio do direito de falar e de agir em nome de uma parte ou da totalidade dos profanos” (BOURDIEU, 1989, p. 185). Assim, a interlocução direta entre o Poder Público e a sociedade civil é mediada pela ONG.¹⁴

Por outro lado, o “outro” Ministério Público legitima sua tutela a partir da desconsideração da existência de um grupo social na Ilha da Marambaia. Nesse caso, sequer há a possibilidade de existência social. Para o Procurador bastaria ao Estado remover todo o conglomerado existente no local, pois, nas palavras do próprio, o grupo acarreta o “esbulho e favelização, bem como a danificação do meio ambiente” da Ilha da Marambaia. O tão afamado direito do contraditório não é sequer cogitado pelo Procurador, pois o que vale é a palavra da Marinha, interlocutora legítima.

Desse modo, a busca pela verdade se apóia em um suporte institucional, no qual é, ao mesmo tempo, reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas e discursos tidos como oficiais e legais. Enfim, a busca da verdade não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo que se luta, o poder do qual querem se apoderar (FOCAULT, 1996).

Os atores legítimos nesse campo são aqueles tributários de um saber e conhecimento próprio, legítimo para a sociedade envolvente, como o saber científico – seja o do Botânico, o do Biólogo, o do Antropólogo, o do Historiador –, o saber jurídico, o conhecimento militar, a legitimidade da ONG e dos meios de comunicação. Cada qual com suas características próprias, com suas linguagens próprias, mas com um fim comum: o monopólio da verdade. Pois a verdade é o saber. E deter o saber acarreta ter poder na arena pública. Para tanto, é necessário que a ONG que conjuga a militância a um saber pretensamente científico torne-se mediadora (ou porta voz) do grupo perante o Estado (nesse caso o MPF), e que o MPF tutele o grupo – sendo os mesmos hipossuficientes. Do outro lado, a Marinha ancora-se em seu papel de defensora dos bens nacionais, ajuizando ações – por meio de procedimentos questionáveis – contrárias à permanência do grupo social, fundado, ainda, em conhecimentos pretensamente científicos para justificar a sua defesa ao meio ambiente.

Como nos lembra o próprio Bourdieu,

toda a tomada de posição, seja do campo social ou do campo científico, que aspire à ‘objetividade’ acerca da existência atual e

potencial, real ou previsível, de uma região, de uma etnia ou de uma classe social e, por esse meio, acerca da pretensão à instituição de que se afirma nas representações “partidárias”, constitui um certificado de realismo ou um veredicto de utopismo o qual contribui para determinar as probabilidades objetivas que tem esta entidade social de ter acesso à existência (BOURDIEU, 1987, p. 119).

A existência social do grupo étnico da Marambaia passa, nesse sentido, pela apreciação dos atores presentes no *campo* que os representam ou os tutelam. A existência social é legítima a partir dos mecanismos discursivos operacionalizados pelos grupos externos. Entretanto, como salienta Alfredo Wagner.

O importante aqui não é tanto como as agências os definem, ou mesmo como a ONG define, ou como o partido político define, e sim como os próprios sujeitos se auto representam e quais os critérios políticos-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos, e não necessariamente aqueles que são produtos de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes (ALMEIDA, 2002, p. 68).

É nesse sentido que o desafio é descobrir a existência de mecanismos próprios de uma condição historicizada que permite, não apenas a existência de grupos étnicos, mas sua persistência no tempo (GUSMÃO, 1995). No mesmo sentido, é necessário relativizar estas formas classificatórias que buscam homogeneizar relações complexas e dinâmicas (ALMEIDA, 1989; GUSMÃO, 1995) existentes no interior desses grupos sociais, no intuito de autonomizá-los, possibilitando o reconhecimento de seus direitos em nosso espaço público.

A tarefa é um tanto difícil, ainda que possível. Passados alguns séculos, as preocupações filosóficas e éticas levantadas por Rousseau a respeito das origens da desigualdade em seu Discurso, figuram-se contemporaneamente como uma problemática obrigatória, sobretudo em um país que ainda vive sob as marcas do regime ditatorial. São poucas as décadas de democracia, mas que ocasionaram intensas mudanças culturais e institucionais.

O que pretendi neste ensaio foi esboçar algumas considerações que permitam uma reflexão crítica a respeito de nossas instituições promotoras da universalização dos direitos, colaborando, na medida do possível, com o aprimoramento das mesmas. Creio que o exercício antropológico possibilita um estranhamento das representações e visões presentes em nossa sociedade, explicitando os códigos e as cosmologias que informam as condutas e ações dos atores envolvidos na arena pública. Presumo que, a partir desse exercício, a antropologia torna-se um instrumento eficaz para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

É nesse sentido que pressuponho como necessário o reconhecimento dos “pescadores”, dos “quilombolas”, dos “indígenas” como sujeitos políticos autônomos e responsáveis, como interlocutores, no espaço público da cidadania. Têm de tornar-se capazes de expressar publicamente seus interesses em relação aos outros interessados, participando das elaborações das regras de uso e apropriação dos espaços em que vivem e se reproduzem socialmente. Pois somente uma política inclusiva poderá promover a administração democrática desses conflitos, estabelecendo a igualdade das partes e estimulando as negociações entre elas, rompendo a lógica excludente presente em nossa cultura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. *Caderno do NAEA*, Belém, n. 10, 1989.

_____. Quilombos: semantologia face a novas identidades. In: _____. *Projeto Vida de Negro*. Frechal terra de preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista. São Luis: SMDDH: CCN-PVN, 1996. p. 11-50.

_____. Os quilombos e as novas Etnias. In: ODWYER, Eliane C. (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 43-81.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Portugal: DIFEL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ARRUTI, José M. P Andion. *Etnias “federais”*: o processo de identificação de “remanescentes” de quilombolas no Baixo São Francisco. 2002. Tese (Doutorado)-Programa de Pós – Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2002.

BREVES, Armando de Moraes. *O reino da Marambaia*. Rio de Janeiro: Olímpica, 1966.

BREVES, Padre Reynato. *A saga dos breves*: sua família, genealogia, histórias e tradições. Rio de Janeiro: Ed. Valença, 1994. v. 1 e 2.

BRIGGS, Asa. O conceito de lugar. In: _____. *A humanização do meio ambiente*. São Paulo: Cultrix, [1900]. p. 74-95.

BRITTO, Rosyan Campos de Caldas. *Modernidade e tradição*: construção da identidade social dos pescadores de Arraial do Cabo - RJ. Niterói: EdUFF, 1999.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Dossiê Povos da Terra, Povos do Mar – Ilha da Marambaia. Do tráfico de escravos, ontem, ao despejo de famílias pescadoras hoje. CPT de Itaguaí, 1999. Mimeografado.

CUNHA, Delgado Goulart. Pescadores e surfistas: uma disputa pelo uso do espaço da Praia Grande. 2000. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós – Graduação em Antropologia e Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

_____. Quanto custa ser índio no Brasil. In: _____. *Dados*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1976. n. 13.

_____. Digressão: a fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. In: _____. *Relativizando*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998. p. 58-85.

_____. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 1983.

DUARTE, Luiz Fernando D. *As redes do suor: a reprodução social dos trabalhadores da pesca em Jurujuba*. Niterói : EdUFF, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Ed. NAU, 1996.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Ed LTC, 1989.

_____. *Nova luz sobre a antropologia*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

_____. *Negara: Estado Teatro no século XIX*. Lisboa: DIFEL, 1980.

_____. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 1999.

GUSMÃO, Neusa M. Mendes de. *Terras de pretos terra de mulheres: terra, mulher e raça num bairro rural negro*. Brasília: MINC: Fundação Cultural Palmares, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. *Cultura jurídica e administração de conflitos: a questão da apropriação particularizada dos espaços públicos*. Trabalho apresentado no VI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, realizado na Cidade do Porto, Portugal, set. 2000. No prelo.

_____. *Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público*. In: GOMES, L.G.; BARBOSA, L.; DRUMOND, J. A. (Org.). *O Brasil não é para principiantes*. Rio de Janeiro: FGV, 2000. p.105-124.

_____ et al. *Projeto Itapesq: subsídios para implementação e gestão de uma Reserva Natural Extrativista Marinha (RESEX) no litoral brasileiro*. Trabalho apresentado no VI COLACMAR, Peru, 1999.

_____; PEREIRA, Luciana. *Pescadores de Itaipu*. Niterói: EdUFF, 1998.

KANT DE LIMA, Roberto et al. *Levantamento do litoral dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e norte do Paraná, de comunidades de pescadores artesanais com vistas à criação de reservas extrativistas marinhas*. Relatório apresentado ao Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais, 2002. Mimeografado.

LOBÃO, Ronaldo Joaquim da Silveira. *Reservas extrativistas marinhas: uma reforma agrária no mar*. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós – Graduação em Antropologia e Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

_____. *Reservas extrativistas marinhas brasileiras: uma reforma agrária no mar?* In: JORNADAS NACIONALES DE CIENCIAS DEL MAR, 4., 2000, Puerto Madryn, 2000. *Anais...* Puerto Madryn: [s.n.], 2000b.

MACHADO, Humberto F. *Escravos, senhores e café*. Niterói: Ed. Cromos, 1993.

MACPHERSON. C. B. *Ascensão e queda da justiça democrática: o papel do Estado, das classes e da propriedade na democracia do século XX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MARSHALL. T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1967.

MELLO, Marco Antônio da S. *Praia de Zacarias: contribuição à etnografia e história ambiental do Litoral Fluminense - Maricá/RJ*. 1995. Tese (Doutorado em Antropologia)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1995. 2 v.

MENDES, Andréa M; SARAIVA, Joana M. *Saia de sua casa porque o meio ambiente vem aí: um relato sobre o conflito ambiental no morro das andorinhas*. Trabalho apresentado na IV Reunião de Antropologia do Mercosul, Curitiba, 11-14 nov. 2001.

MENDONÇA, Sônia. *Estado e economia no Brasil: opções de desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MOTTA, Márcia Maria Menedes. *O breves e a Ilha de Mangaratiba: história e memória de um lugar*, 2003. Mimeografado.

MOTA, Fábio Reis. *Nem muito mar, nem muita terra, nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003a.

_____. *O que é de um não é de outro: conflitos e direitos na Ilha da Marambaia*. Artigo submetido ao Livro Mapeando conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro, sob a coordenação da FASE/IPPUR-UFRJ, 2003b. No Prelo.

_____. *Marambaia da terra, Marambaia do Mar: conflitos, identidade e meio ambiente no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro*. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso-Instituto de Ciências Sociais, História e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

_____. *Terra da União, Terra da desUnião: conflitos em perspectiva na Ilha da Marambaia – RJ*. Trabalho apresentado na IV Reunião de Antropologia do Mercosul, Curitiba, 11-14 nov. 2001.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

_____. Remanescentes de quilombos na fronteira amazônica: a etnicidade como instrumento de luta pela terra. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária*, Campinas, v. 23, n. 3, set./dez. 1993.

PESSANHA, Elina Gonçalves da F. *Os companheiros: trabalho na pesca de Itaipu*. Niterói: EdUFF, 2003.

PRADO, Simone Moutinho. *Da anchova ao salário mínimo: uma etnografia sobre injunções de mudança social em Arraial do Cabo*. Niterói: EDUFF, 2002.

PONDÉ, Jayme. *Levy Miranda, apóstolo da assistência social no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Abrigo do Cristo Redentor: Ed. Carioca, 1977.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Ed. Abril, 1973. Série Os Pensadores

SAHLINS, Marshall. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1979.

_____. *Ilhas de história*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1990.

SANTOS, Wanderley G. dos. *Do laissez faire repressivo a cidadania em recesso*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

SILVA, Luiz Geraldo. *Os pescadores na história do Brasil*. Colônia e Império. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1988. v. 1.

SIMPÓSIO CIENTÍFICO DA MARAMBAIA, 2000, Rio de Janeiro. *Trabalhos apresentados...* Rio de Janeiro: [s.n], 2000.

STEIN, STANLEY J. *Grandeza e decadência do Café*. São Paulo: Brasiliense. 1961.

VEECK, Luciane. *Estudo da distribuição do mercúrio em sedimentos da Baía de Sepetiba RJ*. 1999. Dissertação (Mestrado em Geoquímica Ambiental) – Pós Graduação em Geociência, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 1999.

XEREZ, Roberto de. *Ilha da Marambaia: resumo fisiográfico, histórico e importância ecológica atual*. *Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência*, [S.l.], v. 42, maio/jun. 1990.

Notas

- 1 Parte do discurso da Posse, ocorrida em 2003, da Diretoria da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Ilha da Marambaia.
- 2 Um dos exemplos elucidativos dessa desigualdade jurídica é a prisão especial, que mesmo após longo debate público com a finalidade de extinguir tal benefício – em virtude das benesses adquiridas pelo então juiz

Nicolau em regime prisional – não foi extinta, como se poderia esperar em virtude da igualdade formal preconizada pela Constituição de 1988. Na verdade, ela passou a incluir novas categorias profissionais. Assim, em vez de acabarmos com privilégios, incluímos mais grupos na distinção!

- 3 T. H. Marshall lembra que a aquisição dos benefícios concedidos pelo Estado, como é o caso da Lei dos Pobres, implicava na suspensão temporária dos direitos civis dos indivíduos, tendo o estado a tutela temporária desses “cidadãos”.
- 4 Dissertação de mestrado defendida no ano de 2003 pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política da universidade Federal Fluminense (PPGACP/UFF), com o título “Nem muito mar, nem muita terra, nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos da ilha da Marambaia”.
- 5 As fazendas que possuía, quando faleceu em 1889, com a respectiva avaliação, segundo consta no inventário, eram as da Olaria – avaliada em 157:884\$500; de Santa Maria – avaliada em 28:250\$000; da Cava Funda – avaliada em 9:296\$00; da Conceição ou Freguesia – avaliada em 32:618\$000; dos Mendes – avaliada em 4:500\$000; de São Joaquim da Grama – avaliada em 39:772\$000; da Figueira – avaliada em 2:225\$000; da Soledade ou Juliana – avaliada 13:045\$000; de Santa Paulina – avaliada em 10:112\$000; da Glória ou Matias Ramos, em Rio Claro – avaliada em 59:909\$000; de São Sebastião na Serra dos Coutinhos, distrito de Passa Três – avaliada em 47:555\$000; dos Coutinhos – avaliada em 3:450\$000; do Mucundú – avaliada em 2:560\$000; do João Gomes – avaliada em 425\$000; dos Pinheirinhos em Piraí – avaliada em 23:334\$360; do Chico Ilhéu, em Piraí – avaliada em 38:959\$600; dos Negros ou Altos dos Negros – avaliada em 6:830\$000; da Floresta ou Nova Floresta, em Itaguaí – avaliada em 86:275\$000; do Ingá e Margarida – avaliada em 3:800\$000; do jardim Alegre – avaliada em 9:4000\$000; do Pedro Cunha – avaliada em 6:4000\$000; de José Eloi – avaliada em 9:126\$5000; do Parado em Rio Claro – avaliada em 3:930\$000; e da *Marambaia* - avaliada em 302:4777\$000. Fonte: BREVES, 1994, p. 764.
- 6 Existe ainda parte da casa dos “Breves”, e as ruínas da antiga senzala de “engorda” da fazenda dos “Breves”.
- 7 A Companhia Nacional de Álcalis instalou-se em Arraial do Cabo na década de 1940. Sua produção e comercialização estão voltadas para a barrilha. Maiores detalhes ver BRITTO (1999).
- 8 Há uma Associação do Ex-Alunos da escola de Pesca da Ilha da Marambaia. Existem encontros anuais com os mesmos na antiga sede da Fundação em Bonsucesso. Mesmo com o fim da Escola, os laços de amizade e afinidade permaneceram entre alunos e moradores nativos da Ilha. Vez ou outra visitam a Ilha para reencontrar velhos amigos.
- 9 O capataz, no regime escravista, tinha a atribuição de regular o trabalho

escravo na lavoura, assenhorando-os em unidades administrativas. Friso que a idéia da regulação estava fortemente marcada pela lógica da punição e do castigo aos escravos.

- ¹⁰ Essa situação, em que a CPT encontra-se como intermediadora de um conflito, assemelha-se ao caso da luta do grupo de Campinho da Independência, que passou na década de 1970 a sofrer pressões por parte de grileiros cujo objetivo era expulsar o grupo das terras de seus ancestrais. Para maiores detalhes ver Gusmão (1995).
- ¹¹ A Fundação Cultural Palmares é um órgão vinculado ao Ministério da Cultura responsável por políticas públicas voltadas para a população afro-descendente no Brasil.¹
- ¹² Friso que situação semelhante ocorre em Itaipu/Niterói, em local denominado Morro das Andorinhas. O Ministério Público impetrou Ação Civil Pública com o objetivo de remover as famílias que vivem no local em virtude de suposto “processo de favelização em área de proteção ambiental”. No entanto, no referido local vivem cerca de 60 pessoas, distribuídas em 14 casas, cuja ocupação remonta ao final do século XIX. Os seus familiares reflorestaram o local com a plantação de bromélias, tendo em vista que ali fora região cafeeira. A categoria favela é operacionalizada pelos agentes locais, cujos interesses são diversos, no sentido de deslegitimar a presença da comunidade em um lugar que lhes pertence por direito. Para maiores detalhes, ver Mendes e Saraiva (2001).
- ¹³ Vale lembrar que o local vem sendo objeto de incessantes discussões por parte dos pesquisadores envolvidos no projeto da Marambaia e representantes do órgão público. Em Seminário, realizado na UFRRJ em 4 e 5 de outubro de 2000 (SIMPÓSIO CIENTÍFICO..., 2000), foram discutidas alternativas para se preservar a região. A proposta inicial era se criar uma Reserva Biológica; no entanto, como enfatizou um representante do Governo do Estado, isso impossibilitaria as pesquisas, sendo mais viável a construção de uma Estação Ecológica “*que possibilitaria a pesquisa*”.
- ¹⁴ Essa característica lembra em muito os procedimentos adotados pelo Estado Novo, na Era Vargas: a concepção de que tudo estava no Estado e deveria passar pelo Estado, os conflitos eram geridos e administrados nas esferas do Estado, como é o caso dos Sindicatos criados pelo Estado para gerenciar os conflitos trabalhistas existentes. Para maior esclarecimento da discussão, ver Mendonça (1986).

